

Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2025-EBC

Acordo de cooperação que entre si celebram o INSTITUTO CIDADES SUSTENTÁVEIS e a EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO, visando a cooperação em ações de compartilhamento de conteúdos, metodologias e realização de eventos na área do desenvolvimento sustentável.

O INSTITUTO CIDADES SUSTENTÁVEIS, doravante denominado ICS, associação privada com sede à Alameda Santos, 1787, Cerqueira César, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ 08.684.178/0001-00, neste ato representado por JORGE LUIZ NUMA ABRAHÃO, Diretor Presidente, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 6569024-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o n. 032.643.158-66, e ALINE DE OLIVEIRA REDORAT, Procuradora, portadora da Carteira de Identidade n. 43723795-3, inscrita no CPF sob o n. 329.701.218-83,

e a

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO, doravante denominada EBC, empresa pública federal, criada pela Lei n. 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 231, Seção 1, páginas 67 a 72, em 03 de dezembro de 2020, atualizado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 2/2/2021, 29/4/2021 e 28/04/2022 publicados no Diário Oficial da União – DOU, Seção 1, páginas 19-20, em 01 de março de 2021, página 16, em 27 de maio de 2021 e página 16, em 26 de maio de 2022 respectivamente, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, publicado na Edição Extra do DOU, Seção 1, página 1, em 23/01/2023, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio Shopping, na Asa Sul, em Brasília-DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, pelo Diretor Presidente JEANSLEY CHARLES DE LIMA, brasileiro, solteiro, Doutor em História Econômica, portador da Carteira de Identificação Nº 1.516.515 - SSP/DF e do CPF/MF Nº 852.352.881-49, residente e domiciliado em Brasília/DF, e pela Diretora de Jornalismo, MARIA APARECIDA GESTEIRA E MATOS, brasileira, casada, Jornalista e Radialista, portadora da Carteira de Identidade nº 3.188.598 SSP-MG e do CPF/MF nº 540.574.266-04, residente e domiciliada em Brasília/DF.

Quando coletivamente mencionados, serão denominados PARTÍCIPES, quando individualmente, PARTÍCIPE;

CONSIDERANDO os esforços do Governo Federal na retomada da implementação da Agenda 2030 em nível nacional e das ações de apoio a governos subnacionais;

CONSIDERANDO o desenvolvimento pelo Instituto Cidades Sustentáveis do Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades (IDSC-BR), que possibilita o monitoramento anual da evolução de todos os 5570 municípios brasileiros em relação à Agenda 2030, a partir de 100 indicadores, cobrindo os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), reconhecido pela ONU como uma iniciativa que apoia na implementação da Agenda 2030;

CONSIDERANDO a realização pelo ICS, em parceria com o IPEC, de pesquisas nacionais de opinião pública sobre as políticas públicas de maior interesse da população (qualidade de vida, meio ambiente, mobilidade, trabalho e renda, entre outros), e o interesse público na difusão destes resultados;

CONSIDERANDO que a EBC é uma empresa pública federal que possui, entre outras competências, as de produzir e difundir programação informativa, educativa, artística, cultural, científica, de cidadania e de recreação; e de promover e estimular a formação e o treinamento de pessoal especializado, necessário às atividades de radiodifusão, comunicação e serviços conexos;

CONSIDERANDO que o INSTITUTO CIDADES SUSTENTÁVEIS promove ações de estímulo à implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) nas cidades brasileiras, bem como realiza premiações e confere

reconhecimentos a municípios que se destacam na realização de boas práticas de desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO que a EBC é responsável por importantes veículos de comunicação do país, como Agência Brasil, Radio MEC, Rádio Nacional e TV Brasil, com ampla cobertura sobre temas de interesse local e nacionais;

Concordam em assinar o presente acordo de cooperação, em conformidade com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente acordo de cooperação não oneroso tem como objetivo o compartilhamento de conteúdos, metodologias e a realização de eventos conjuntos na área do desenvolvimento sustentável, subsidiando a EBC na produção de conteúdos jornalísticos em suas diferentes linguagens e plataformas; na prospecção de audiência e definição de possíveis municípios para integrarem à Rede, fortalecendo a presença e o alcance dos conteúdos da EBC em diferentes regiões e localidades do país, por meio das ações realizadas pelo Instituto Cidades Sustentáveis;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2 Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - FINALIDADE

3.1 Com a finalidade de cumprir o objetivo previsto na cláusula anterior, ambas as Instituições concordam em desenvolver projetos conjuntos, visando:

- a) Compartilhamento de informações, dados e análises em diferentes áreas de políticas públicas a partir do Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades (IDSC-BR) e de seus 100 indicadores, mapas de desigualdade (entre capitais e intramunicipal), pesquisas de opinião pública (parceria com o IPEC), bem como a partir dos conteúdos, ferramentas e metodologias do Programa Cidades Sustentáveis;
- b) Realização, produção e divulgação conjunta de eventos em temas de interesse das instituições;
- c) Realização de atividades de formação e capacitação em temas de interesse das instituições;
- d) Difusão e promoção das atividades e ações conjuntas das instituições por meio do Programa Cidades Sustentáveis e dos diversos projetos e programas da EBC;
- e) Participação de representantes das instituições em eventos promovidos pelo ICS e pela EBC, nos temas pertinentes à cooperação;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ICS

4.1 Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege o presente instrumento, são responsabilidades do ICS:

- a) Disponibilizar a relação de produtos ofertados;
- b) Promover cruzamentos dos dados gerados pelo ICS de forma customizada para a EBC;
- c) Garantir o atendimento das demandas da EBC dentro do prazo acordado entre as partes;
- d) Indicar funcionários para efetuar a coordenação dos projetos conjuntos; e
- e) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria.

4.2 Não haverá responsabilidade solidária ou subsidiária da EBC na eventual inadimplência do ICS em relação ao pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EBC

5.1 Por seu turno, para dar consecução ao objeto do presente instrumento, caberá à EBC:

- a) Apresentar a origem dos dados quando utilizar as informações repassadas pelo Instituto (crédito);
- b) Garantir a utilização íntegra dos produtos entregues pelo ICS; e
- c) Indicar funcionários para efetuar a coordenação dos projetos conjuntos.

CLÁUSULA SEXTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

6.1 Os **PARTÍCIPIES**, por meio dos seus representantes técnicos oportunamente designados, definirão, em conjunto, os respectivos procedimentos operacionais que nortearão a execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

7.1 No monitoramento e na avaliação da presente parceria, a EBC adotará os seguintes procedimentos para o adequado acompanhamento da execução do objeto e do alcance dos resultados:

- I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por Portaria-Presidente, com poderes de controle e fiscalização;
- II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por Portaria-Presidente;
- III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;
- IV- realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento do acordo, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
- V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;
- VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros; e
- VIII- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

7.2 No decorrer da execução das obrigações previstas neste instrumento, eventuais ocorrências de despesas para os partícipes não terão o condão de desnaturar o caráter não- oneroso da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – NÃO VINCULAÇÃO

8.1 Sem prejuízo do exposto na Cláusula Segunda, os **PARTÍCIPIES** declaram que este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** não é vinculante e não configura um negócio jurídico bilateral gerador de obrigações, reconhecendo, de maneira expressa, que o seu conteúdo é veicular referências puramente programáticas, de intenções e de declarações gerais, excluindo, portanto, referências a dotações orçamentárias e conotações ou termos imperativos, não gerando deveres nem direitos.

8.2 Com a assinatura deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, os **PARTÍCIPIES** não assumem o compromisso de celebrar qualquer convênio e/ou contrato, sendo que eventuais e futuras relações obrigacionais estarão condicionadas à celebração de instrumentos específicos, desde que aprovados os respectivos planos de trabalho, nos quais constarão o planejamento específico das atividades a serem desenvolvidas, as metas, as obrigações de cada **PARTÍCIPE**, além dos recursos financeiros eventualmente necessários para a realização de projetos conjuntos.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1 O presente instrumento não caracteriza qualquer compromisso de transferência de recursos entre os **PARTÍCIPIES**, devendo cada um arcar com os custos necessários ao cumprimento dos termos deste **ACORDO**, devendo eventuais custos decorrentes da parceria ser contemplados nos instrumentos específicos.

9.2 As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre as instituições e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos **PARTÍCIPIES**, não desnaturando o caráter não oneroso da

parceria.

9.3 Os serviços decorrentes do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos **PARTÍCIPIES** quaisquer remunerações pelos serviços prestados.

9.4 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos **PARTÍCIPIES**, em decorrência das atividades inerentes ao presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro **PARTÍCIPE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 Os **PARTÍCIPIES** estão cientes de que deverão possuir procedimento e/ou política de proteção de Dados Pessoais, que atenda ou supere as boas práticas de gestão da segurança da informação, bem como seguir a legislação em vigor quanto ao tema, em especial a Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), promovendo o necessário com vistas a proteger Dados Pessoais que sejam por cada **PARTÍCIPE** tratados, e também para garantir a proteção dos Dados do outro **PARTÍCIPE** e dos sistemas aplicados à execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, contra uso não autorizado, alteração, acesso ou divulgação de informações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS

11.1 Os direitos intelectuais, decorrentes do presente **ACORDO**, integram o patrimônio dos **PARTÍCIPIES**, sujeitando-se às regras da legislação específica.

11.2 Os direitos serão conferidos igualmente aos **PARTÍCIPIES**, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

11.3 A divulgação do produto de parceria depende do consentimento prévio dos **PARTÍCIPIES**.

11.4 O ICS declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da EBC, todas as autorizações necessárias para que a EBC, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1 Cada **PARTÍCIPE** se compromete em manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e ainda, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste **ACORDO**, a não ser mediante autorização prévia dos **PARTÍCIPIES**.

12.2 Para os fins deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, *design*, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, *software*, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, de revendedor e distribuidor, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NÃO EXCLUSIVIDADE

13.1 O presente instrumento não afeta a independência dos **PARTÍCIPIES** no estabelecimento de cooperação com outras instituições e/ou organizações com objeto idêntico ou similar ao deste **ACORDO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

14.1 O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** vigorará por prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado até o prazo limite de 10 (dez) anos ou, excepcionalmente, ser superior, desde de que haja mútuo consentimento entre os **PARTÍCIPIES**, mediante a celebração de termos aditivos.

14.2 A prorrogação por prazo superior a 10 (dez) anos deverá ocorrer mediante prévia fundamentação e demonstração do interesse público, nos termos do artigo 21, do Decreto nº 11.948/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 Este Acordo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável; e
- b) por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPIES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, a depender da hipótese, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1 Qualquer dúvida em relação à interpretação ou aplicação deste **ACORDO** será solucionada amigavelmente pelos **PARTÍCIPIES**.

17.2 Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Por estarem de acordo com os seus termos, os **PARTÍCIPIES** assinam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

INSTITUTO CIDADES SUSTENTÁVEIS

JORGE LUIZ NUMA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

ALINE DE OLIVEIRA REDORAT
Procuradora do ICS

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC

JEANSLEY CHARLLES DE LIMA
Diretor-Presidente

MARIA APARECIDA GESTEIRA E MATOS
Diretora de Jornalismo



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Numa Abrahão, Usuário Externo**, em 26/03/2025, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Oliveira Redorat, Usuário Externo**, em 26/03/2025, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Gesteira E Matos, Diretor(a) de Jornalismo**, em 26/03/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jearsley Charles De Lima, Diretor(a)-Presidente**, em 26/03/2025, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebc.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0051561** e o código CRC **4D293F37**.

Setor Comercial Sul - SCS Quadra 08, Bloco B-50/60, 1º Subsolo, Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF - CEP 70333-900 - www.ebc.com.br

Processo nº 53400-102118/2024-19

SEI nº 0051561